



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 92 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Garibaldi-RS, com o objetivo de repasse de valores para o Hospital Beneficente São Pedro, através do Programa Assistir.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Garibaldi-RS, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o fomento de ações e serviços de saúde realizados no âmbito do Programa de Incentivos Hospitalares - Assistir, nos moldes do Termo anexo.

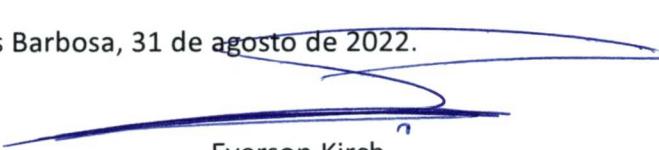
Parágrafo único. O Convênio terá como finalidade o repasse de valores para o Hospital Beneficente São Pedro, visando a qualificação o Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015, de 2 de agosto de 2021 e nº 56.016, de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º O prazo de vigência do presente Convênio é de sua assinatura até 18 de agosto de 2023, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos da lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 31 de agosto de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 42 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Garibaldi-RS, com o objetivo de repasse de valores para o Hospital Beneficente São Pedro, através do Programa Assistir.

O presente Projeto pleiteia autorização para o Município aderir ao Termo de Convênio estabelecido pelos municípios da 25ª e 26ª Regiões de Saúde, repassando recursos ao Município de Garibaldi, com interveniência do Hospital São Pedro, visando o incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde, através da habilitação nas especialidades de urologia, cirurgia vascular, reumatologia e endocrinologia.

Os valores estipulados seguem os estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP e o valor médio de AIH e o rateio dar-se-á de acordo com a população de cada município.

As cotas para Carlos Barbosa são: Urologia: 201 consultas/ano e 25 cirurgias/ano; Cirurgia Vascular: 136 consultas/ano e 34 cirurgias/ano; Endocrinologia: 272 consultas/ano e Reumatologia: 272 consultas/ano.

A base de cálculo para complementação de teto foi elaborada conforme população adstrita e percentual de cotas. Os dados apresentados pelo HBSP ocorreu em reunião CIR na CIC de Garibaldi no mês de março de 2022.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 31 de agosto de 2022

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado para recebimento e repasse de valores ao Hospital Beneficente São Pedro, de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, instituído pelos Decretos Estaduais 56.015/2021-RS e 56.016/2021-RS e pela Lei Municipal nº 5.542/2022.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254 na cidade de Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 88.594.999/0001-95 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Chesini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2019524129, inscrito no CPF sob o nº 134.452.780-91.

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1048101594, inscrito no CPF sob o nº 972.489.670-68.

INTERVENIENTE: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 90.052.804/0001-27, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Centro, em Garibaldi-RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação do HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular e nas especialidades clínicas de reumatologia e endocrinologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partípice compromete-se nos termos a seguir propostos:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1- O MUNICÍPIO DE GARIBALDI se compromete a:

- a) manter contrato com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores recebidos pelo Município de Carlos Barbosa, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular, endocrinologia, reumatologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL SÃO PEDRO;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- f) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da Contratualização do HOSPITAL, quanto deste Convênio.
- g) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL SÃO PEDRO.

2- O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA se compromete a:

- a) Repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI, a importância de R\$ 7.847,97 (sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), referente à complementação do teto MAC, para consultas e procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL SÃO PEDRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GARIBALDI acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENENTES, do repasse dos recursos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
Da Fiscalização



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejo de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes; ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA
Da Fundamentação Legal

Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de sua assinatura até 18 de agosto de 2023, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos de lei.

CLÁUSULA OITAVA
Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA
Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENENTE, sendo celebrado sem ônus ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Gerais



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Interveniente

O Hospital São Pedro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Garibaldi, xx de xxxxx de 2022.

Município de Garibaldi/RS
Prefeito Municipal

Município de Carlos Barbosa/RS
Prefeito Municipal

Hospital Beneficente São Pedro